



SÚMULA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEF-CAU/GO

DATA	10 de MARÇO de 2023	HORÁRIO	14h30min às 16h00min
LOCAL	PRESENCIAL – SEDE DO CAU/GO		

ASSESSORIA	Edinei S. Barros	
PARTICIPANTES	Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida	Coordenadora adjunta
	Juliana Guimarães de Medeiros	Conselheira Titular
	Gabriel de Castro Xavier	Conselheiro Titular
	Isabel Barêa Pastore	Gerente Geral
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e de Comissões

PAUTA

1	Leitura e aprovação da Súmula da 85ª reunião ordinária da CEEPF CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação. Todos os conselheiros participantes acompanharam a leitura. A coordenadora Adjunta participou de forma remota.
Encaminhamento	Aprovação unânime da Súmula pelos Conselheiros.

ORDEM DO DIA

2	Registro Definitivo dos Profissionais – Processo nº 1715508/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 22/2023 – CEEPF/GO



3	Registro Definitivo dos Profissionais – Processo nº 1717390/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 03/2023 – CEEPF/GO
4	Solicitação de Análise de Processo – Recurso (Processo nº 1717034/2023)
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 21/2023 – CEEPF/GO
5	Análise de legalidade de RRT expedido – protocolo SICCAU nº 1709775
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Certidão de Acervo Técnico com Atestado
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 24/2023 – CEEPF/GO
6	Processo de Fiscalização n.º 1000159233/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000159233/2022 instaurado em desfavor de MARCELA PFRIMER ARQUITETURA E URBANISMO por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, que transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa. A pessoa jurídica apresentou defesa argumentando que o CAU/GO não teria cumprido uma fase prévia de atividades educativas; que a empresa se encontra inativa; que não realizou a



	baixa na pessoa jurídica por orientação de seu contador, que a informou que a providência seria desnecessária. Requereu o cancelamento do auto de infração ou a aplicação da multa no mínimo. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO , nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3.170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação n° 14/2023 – CEEPF/GO.
7	Processo de Fiscalização n.º 1000168816/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000168816/2022 instaurado em desfavor de DYLLI CASTRO ARQUITETURA E INTERIORES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Foi concedido prazo de DEZ DIAS para regularização. O prazo passou em branco. Foi lavrado o auto de infração. Um dia após a lavratura do auto de infração, a interessada protocolou solicitação de registro de empresa. Alega que iniciou o procedimento de regularização no prazo, tendo em vista que elaborou o RRT de cargo ou função antes da lavratura do auto.
Encaminhamento	Pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO , por falta de justa causa, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Decisão proferida nos termos da Deliberação n° 15/2023 – CEEPF/GO.
8	Processo de Fiscalização n.º 1000156518/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000156518/2022 instaurado em desfavor de CONSCRIE ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias



	para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 6 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3804,24. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 16/2023 – CEEPF/GO.

9	Processo de Fiscalização n.º 1000173608/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000173608/2022 instaurado em desfavor de STUDIO MR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (razão social alterada para AMARE ARQUITETURA INTERIORES E CONSTRUCAO LTDA) por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva concedendo prazo de dez dias para regularização, do que o autuado teve regular ciência aos 30/11/2022, quando informou que estaria em processo de alteração de sua razão social e nome fantasia e que, em seguida, realizaria registro no Conselho. Não foi feito registro. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Aos 20 de dezembro de 2022 o interessado teve seu registro no Conselho deferido. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 17/2023 – CEEPF/GO.

10	Processo de Fiscalização n.º 1000170066/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000170066/2022 instaurado em desfavor de PSJ ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva concedendo prazo de dez dias para regularização, do que o autuado teve regular ciência aos 08/11/2022. Não houve regularização ou manifestação. Foi lavrado o auto de infração aos 27/12/2022 e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Aos 04/01/2023 o interessado teve seu registro no Conselho deferido. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.



Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 18/2023 – CEEPF/GO.
11	Processo de Fiscalização n.º 1000168820/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000168820/2022 instaurado em desfavor de STELLACRISTINNA ARQUITETURA E INTERIORES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva concedendo prazo de dez dias para regularização, do que o autuado teve regular ciência. Não houve regularização ou manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Aos 04/01/2023 o interessado teve seu registro no Conselho deferido. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 19/2023 – CEEPF/GO.
12	Processo de Fiscalização n.º 1000173368/2022
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000173368/2022 instaurado em desfavor de KARINE ARQUITETURA E INTERIORES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva concedendo prazo de dez dias para regularização, do que o autuado teve regular ciência aos 16/12/2022. Não houve regularização ou manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa. A empresa realizou o registro da empresa aos 05/01/2023 e apresentou defesa aos 10/01/2023 informando, em síntese, que: a) teria realizado o registro no prazo de regularização, na medida em que, segundo alega, a contagem dos prazos deveria ter se dado em dias úteis; que a responsável se encontrava viajando; que a notificação se deu durante recesso. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.



Encaminhamento	Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 20/2023 – CEEPF/GO.
13	Assuntos Gerais
Fonte	Gerência Geral
Discussão	Foi notificado pela gerente geral que as aquisições do “miniguia” foram feitas pelo CAU/GO. Sobre o curso de “Gestão de Escritórios”, o processo está caminhando, visando a contratação da palestrante escolhida. Foram discutidos meios para se evitar ausências. Foi noticiado também a respeito da realização da “Aula Magna”.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
Coordenadora Adjunta da CEEPF-CAU/GO